

Pauta de Reivindicação 2024/2025 entre a Ecogen Rio Soluções Energéticas S.A., doravante denominada ECOGEN RIO e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA–RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE–RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

## INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo contém as condições pactuadas para a data-base referente a 1º de maio, entre a **ECOGEN RIO** e as Entidades de Classe representadas.

### Cláusula Primeira – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo coletivo com vigência no período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, exceto em relação às cláusulas com prazo de vigência específico nelas expresso.

### Cláusula Segunda - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da **ECOGEN RIO** integrantes da categoria profissional representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

**Parágrafo Segundo** - Os cargos de gestão (supervisores, coordenadores e acima) não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus direitos regidos pela CLT e acordo entre gestor e empresa.

## DAS JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

### Cláusula Terceira - REAJUSTE SALARIAL

A **ECOGEN RIO** reajustará os salários dos empregados admitidos até 30/04/2023, com a reposição plena do IPCA apurado no período entre 01/05/2023 a 30/04/2024, mais 0,31% (zero virgula trinta e um por cento) de aumento real, totalizando um reajuste total de 4% (3,69% de inflação e 0,31% de aumento real).

**Parágrafo Único** – Para colaboradores admitidos entre 01/05/2023 até 15/04/2024 com salário inferior a R\$ 9.000,00 será assegurado reajuste integral, para os que recebem remuneração superior a este valor o reajuste será proporcional ao tempo trabalhado.

### Cláusula Quarta – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido aos empregados, mensalmente, adiantamento salarial no dia 15 (quinze) de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário-base do mês anterior. Para o primeiro mês de trabalho o adiantamento será concedido somente para empregados admitidos até o dia 05 de cada mês.

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[Assinatura]

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
TS

## Cláusula Quinta – JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos colaboradores da EMPRESA poderá ser realizada através dos formatos listados abaixo:

- Escala 3x3 e 2x2 = Três dias trabalhos, seguido por três dias de folga, dois dias de trabalho seguido por dois dias de folga;
- Escala 4X2 = Quatro dias trabalhados seguido por dois dias de folga;
- Escala 6X1 = Seis dias trabalhos seguido por um dia de folga;
- Escala 5x2 = Cinco dias trabalhados seguido por dois dias de folga;
- Os colaboradores administrativos deverão cumprir sua jornada determinada em contrato seguindo as regras estabelecidas na CLT;

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados da **ECOGEN RIO** será regularmente garantido o intervalo de uma hora para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho, bem como o descanso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** - O trabalho executado conforme a jornada estabelecida no *Caput* acima, não ensejará o pagamento de horas extra aos operadores da **ECOGEN RIO**.

## Cláusula Sexta – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Para os empregados com jornadas 5x2, 6x1 e 5x2 e 6x1 as horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;

- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos e feriados;

Para os empregados que trabalham em escala 4x2, 2x2 e 3x3 todo o trabalho executado além da referida jornada deverá ser remunerado com os adicionais seguintes, aplicável sobre o salário hora normal:

- 50% (Cinquenta por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas entre segundas-feiras e sábados;

- 100% (Cem por cento) para horas adicionais a jornada de trabalho realizadas aos domingos e feriados;

**Parágrafo único** – Quando o dia de trabalho, previsto na escala coincidir com feriado, caso o trabalho cumpra a jornada, haverá o acréscimo de 100% ao valor da hora trabalhada.

A base de cálculo para este fim será no divisor conforme abaixo:

- Escala 2X2 e 3X3 – 220 horas
- Escala 4X2 – divisor 220 horas
- Escala 6X1 – divisor 220 horas
- Escala 5x2 e 6x1 – divisor 220 horas

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
TS

- Escala 5x2 (escala exclusiva do administrativo) – divisor 200 horas

**Cláusula Sétima – PLR**

A **ECOGEN RIO** concederá PLR conforme diretrizes detalhadas em política interna.

A **ECOGEN RIO** pagará, até o dia 31 de julho do ano-calendário subsequente, relativo ao exercício de 2024 (abril de 2024 até março 2025), a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, obedecendo à proporcionalidade ao tempo de trabalho dos empregados admitidos e demitidos no exercício de 2024 (abril de 2024 até março 2025), observada a fórmula de cálculo e metas individuais e coletivas detalhadas em política interna.

O cumprimento de todas as metas, conforme política interna poderá corresponder no recebimento da seguinte remuneração esperada:

Públicos	Salários Alvo
Público I (Operadores de O&M, Técnicos de O&M, Auxiliares de O&M)	Até 1,5 salário
Público II (Supervisores, Analistas, Advogados, Assistentes, Técnicos de Automação, Técnicos de Segurança do Trabalho, Programadores, Planejadores, Almojarifes, Técnicos de Processos)	Até 2,5 salários

**Parágrafo único** – Para cargos de liderança, incluindo supervisores, coordenadores e acima, o PLR será calculado conforme política interna.

**Cláusula Oitava - ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO**

A **ECOGEN RIO** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebiam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

- - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Cláusula Nona - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A critério da **ECOGEN RIO** os empregados poderão gozar das férias em até 3 (três) períodos distintos, sendo um deles nunca inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias cada:

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[assinatura]

Rubrica  
[assinatura]

DS  
TS

Opções	1ª. Período	2ª Período	ABONO PECUNIÁRIO
1ª opção	30 dias	x	Não
2ª opção	15 dias	15 dias	Não
3ª opção	20 dias	10 dias	Não
4ª opção	20 dias	x	10 dias
5ª opção	10 dias	20 dias	Não
6ª opção	14 dias	16 dias	Não
7ª opção	16 dias	14 dias	Não
8ª opção	14 dias	6 dias	10 dias
9ª opção	Mínimo 14 dias	Fracionado em + 2 períodos de pelo menos 5 dias em cada	Não

#### Cláusula Décima - PLANO DE SAÚDE

A **ECOGEN RIO** concederá plano de Assistência Médica aos colaboradores, em Padrão estabelecido de acordo com a função exercida.

**Parágrafo Primeiro** - O Plano de Assistência Médica abrangerá os dependentes legais do colaborador.

**Parágrafo Segundo** - A **ECOGEN RIO** descontará mensalmente, em folha de pagamento, a importância de 30% (trinta por cento) do valor do Plano concedido do mesmo, por cada dependente legal, correspondente à concessão do referido Plano. São considerados dependentes legais o cônjuge e os filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que tenham comprovação que estejam cursando (ensino médio ou superior).

- – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

#### Cláusula Décima Primeira - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá o Vale Refeição diário por 22 dias e por 12 meses anuais a todos os empregados ativos no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), ficando a EMPRESA autorizada a descontar de cada empregado, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor total do benefício.

**Parágrafo Primeiro** - O vale refeição somente será devido por dia de trabalho efetivo a serviço da Empresa, com exclusão dos dias de suspensão ou interrupção do contrato, afastamento por cessão, licenças, benefício previdenciário ou ausência por qualquer outra causa.

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[Assinatura]

DS  
TS

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de ajustes necessários por ausências, a **ECOGEN RIO** efetuará, no mês subsequente ao da falta, o desconto de tantos vales quantos forem os dias não trabalhados.

**Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que vierem a cumprir jornada de trabalho em regime extraordinário em dias de folgas ou repousos remunerados de forma a atender execução de serviços essenciais e inadiáveis, a **ECOGEN RIO** concederá 01 (hum) valor diário do vale refeição para cada jornada completa realizada. Fica também assegurado igual concessão caso a única jornada ou a prorrogação do horário contratual seja igual ou superior a 4 (quatro) horas trabalhadas.

**Parágrafo Quarto** - O vale refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da **ECOGEN RIO**.

**Parágrafo Quinto** - O vale refeição, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### Cláusula Décima Segunda – VALE ALIMENTAÇÃO

A **ECOGEN RIO** concederá, mensalmente, Vale Alimentação a todos os empregados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos e reais), a partir de 01/05/2023, ficando a EMPRESA autorizada a descontar de cada empregado, mensalmente, em folha de pagamento o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor total do benefício.

**Parágrafo Primeiro** – o Vale Alimentação será concedido mediante fornecimento de cartão magnético de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Segundo** – no mês de admissão, fará jus ao benefício, o colaborador que for admitido até o dia 15 do próprio mês, após está data, receberá o benefício apenas a partir do 2º mês de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – o Vale Alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE E MOBILIDADE

**Parágrafo Primeiro** - A ECOGEN RIO disponibilizará, mediante solicitação, Vale-transporte a todos os colaboradores, independente do cargo, que solicitarem, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – A Ecogen RIO disponibilizará a todos os colaboradores, exceto gerentes e acima, que solicitarem, um cartão magnético no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a título de auxílio mobilidade. Este benefício é de uso exclusivo em empresa de transporte e mobilidade.

**Parágrafo Terceiro** – Estes benefícios não são acumulativos, ou seja, o colaborador deverá optar por Vale Transporte ou Auxílio mobilidade.

#### Cláusula Décima Quarta - AUXÍLIO CRECHE

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[assinatura]

Rubrica  
[assinatura]

DS  
TS

A ECOGEN RIO assegurará (i) às empregadas mulheres, e (ii) aos colaboradores homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, o auxílio-creche mediante reembolso até o limite máximo de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nova reais) por mês, até que eles completem 6 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Único:** As empregadas e os empregados ou os empregados homens que tenham a guarda judicial dos filhos em caráter individual, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH da EMPRESA, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador ou com babá contratada desde que apresente nota fiscal, registro profissional ou carta de próprio punho da pessoa contratada validando a quantia mensal recebida para fins de cuidados com os filhos do beneficiário do benefício.

#### Cláusula Décima Quinta - APOSENTADOS POR INVALIDEZ

A ECOGEN RIO assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

**Parágrafo Único** - A partir de 30 (trinta) dias da comunicação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, a ECOGEN RIO pagará ao empregado aposentado todas as verbas trabalhistas que possivelmente tenha direito, até a data de seu efetivo afastamento.

#### Cláusula Décima Sexta - SEGURO DE VIDA

A ECOGEN RIO concederá Seguro de Vida, cujo valor da indenização é equivalente a 36 (trinta e seis) vezes a remuneração do empregado, limitando ao teto máximo de R\$3.166.639,88 (três milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Parágrafo único** – A ECOGEN RIO descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$1,00 (um real), correspondente à sua participação no Plano de Seguro de Vida.

- – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

#### Cláusula Décima Sétima - SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Por meio deste acordo coletivo fica estabelecido que a ECOGEN RIO deverá proceder à marcação do ponto de todos os seus empregados por meio de registro manual, registro eletrônico ou por meio do registro de ponto por exceção, conforme dispõe os § 2º e §4º, do artigo 74 da CLT, facultando se o uso do registro eletrônico alternativo previsto na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** - A ECOGEN RIO não terá obrigatoriedade de marcação de ponto nos locais em que houver menos de 20 (vinte) funcionários, conforme dispõe o §2º do artigo 74 da CLT.

#### DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
RUBRICA

DS  
TS

### Cláusula Décima Oitava - CORREIO ELETRÔNICO

Considerando que o Correio Eletrônico é acessível aos empregados a qualquer hora e de qualquer local, sendo proibida a sua utilização para o trabalho fora do horário de expediente normal para os empregados sujeitos a controle de horário, exceto mediante autorização prévia expressa e escrita do superior hierárquico, o acesso e a utilização a pretexto de trabalho do **CORREIO ELETRÔNICO** fora do horário de expediente e sem aquela autorização não será tido como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

- - OUTRAS CLÁUSULAS

### Cláusula Nona - DATA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A **ECOGEN RIO** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil do mês de competência.

### Cláusula Vigésima - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A **ECOGEN RIO** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

**Parágrafo Único** - Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

### Cláusula Vigésima Primeira – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

### Cláusula Vigésima Segunda – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A **ECOGEN RIO** concorda em descontar de seus empregados, em favor do SINDICATO, a contribuição 1% sobre o salário base durante três meses.

**Parágrafo único** – para que o desconto não seja efetuado, o colaborador deve enviar ao Sintergia-RJ um e-mail (será divulgado) e ao Departamento de Recursos Humanos da empresa a oposição ao desconto até o final do prazo a ser determinado em conjunto com o Sindicato.

### Cláusula Vigésima Terceira – TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A **ECOGEN RIO** concorda pagar em prol do SINTERGIA a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas decorrentes da negociação sindical.

### Cláusula Vigésima Quarta – Cartão Natal.

A **ECOGEN RIO** disponibilizará no mês de dezembro de 2025 um cartão natal no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por colaborador ativo, o valor poderá ser utilizado para alimentação e refeição, além de outros gastos permitidos pela operadora do benefício.

DS  
UCC

DS  
JCM

Rubrica  
EXR

Rubrica  
[assinatura]

Rubrica  
[assinatura]

DS  
TS

**Parágrafo Único** – o Cartão Natal, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

**Cláusula Vigésima Quinta - Periculosidade.**

Os trabalhadores que exercerem suas tarefas na área de risco terão direito ao percentual de 30% de adicional de periculosidade conforme legislação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

DocuSigned by:  
*Luiz Carlos Carolino Cabral*  
88DA488D158A410...

DocuSigned by:  
*Julio Cesar Yassuhira*  
4AB94D945E754B9...

**ECOGEN RIO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A.**

**Luiz Carlos Carolino Cabral**  
Diretor Presidente  
CPF: 045.414.598-50

**Julio Cesar Yassuhira**  
Diretor Técnico e Operacional  
CPF: 310.629.948-76

Assinado por:  
*Magno dos Santos Filho*  
D8D07DE8E4DE400...

Assinado por:  
**EDUARDO XAVIER RODRIGUES**  
DE7DE970D1014C9...

**Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do  
Rio de Janeiro e Região SINTERGIA – RJ**

**Magno dos Santos Filho**  
Diretor Presidente  
CPF: 891.944.467-68

**Eduardo Xavier Rodrigues**  
Diretor de Formação  
CPF: 715.193.197-20

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
*Tatiana Shioji*  
7CCC9C3AF3B74C3...

**Nome:** Tatiana Tiemi Ueda Shioji  
**CPF:** 288.788.088-81

Assinado por:  
*Marcus Vinicius Lobo Santos*  
08BC9E878BD4A1...

**Nome:** Marcus Vinicius Lobo Santos  
**CPF:** 729.318.926-53